

De: CE - Oficial [mailto:cees.ribeiragrande@azores.gov.pt]
Enviada: quarta-feira, 28 de Setembro de 2011 16:24
Para: Catarina Furtado
Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n° 28-2011 - Educação para a saúde

Sr.ª deputada Catarina Furtado,

Anexo o parecer da Equipa de Promoção para a Saúde em Meio Escolar sobre a proposta da nova legislação sobre a Educação para a Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel dos Santos Almeida
Presidente do Conselho Executivo
Escola Secundária da Ribeira Grande
Rua dos Condes, 7
9600-521 Ribeira Grande
Telefone: 296 470 021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>3389</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data:	<u>01/10/07</u> Nº <u>28/2011</u>

Parecer do Departamento de Linguas Germánicas

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 28/2011

O departamento foi de opinião de que a proposta de decreto legislativo regional n.º 28/2011 "Educação para a saúde" vem responder a diversas dúvidas da comunidade educativa no que diz respeito a várias áreas da saúde. Creemos que a alimentação saudável, a saúde sexual e reprodutiva e a violência em meio escolar serão, possivelmente, as áreas que merecerão maior destaque junto da nossa comunidade educativa. Afirmamo-lo tendo em conta, fundamentalmente, o número crescente de adolescentes obesos e a taxa atípica, no contexto nacional, de gravidezes indesejadas na adolescência no nosso estabelecimento de ensino. A violência em meio escolar, embora ainda não sendo uma das nossas maiores preocupações, poderá sê-lo, num futuro próximo, o que nos leva, a integrar esta área como uma das prioritárias como forma de prevenção.

A seguir, enunciamos alguns pontos da proposta que, a nosso ver, deveriam ser objeto de reflexão.

Cap. III Organização e funcionamento

Art.º 6.º

Ponto 5- Ao coordenador do programa de educação para a saúde não devem ser distribuídas tarefas no âmbito da respectiva componente não lectiva do estabelecimento, podendo os coordenadores da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino básico optar por exercer funções de apoio educativo, tendo direito a uma redução de duas horas, na componente lectiva por cada 500 alunos, consoante beneficiem ou não de redução da componente lectiva nos termos do art.º 124 do estatuto da carreira Docente, não podendo a componente lectiva ser inferior a vinte e uma horas semanais no caso de docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e a dezoito horas nos restantes ciclos e níveis de ensino.

O departamento considerou que a redução de horas (em cima mencionada) na componente lectiva e não lectiva do coordenador do programa da educação é válida, tendo em conta os trabalhos que tem de desenvolver e coordenar, no entanto, salientou que essa redução de horas deveria ser, igualmente, aplicável a outros docentes que desempenham funções de coordenação. A redução de horas na componente lectiva destes docentes deveria variar, fundamentalmente, consoante o número de elementos/docentes que cada coordenador tem de coordenar.

Mais se acrescenta que o departamento concordou, ainda, que se deveria ter em especial consideração, primordialmente, as opiniões dos docentes, discentes e Encarregados de Educação que se envolveram no projeto "Educação para a Saúde" no ano letivo transato.

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Educação para a Saúde

Pedido de parecer

Em relação ao ponto 7 do artigo 8º (pág. 6), a Equipa de Promoção de Saúde em Meio Escolar (EPSME) irá organizar, juntamente com o Centro de Saúde, sessões de esclarecimento junto dos alunos para tomarem conhecimento dos locais aonde poderão adquirir gratuitamente os meios contraceptivos. Mas não concordámos com a distribuição dos mesmos na escola.